



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional nº 67/SENARC/MDS

Brasília, 08 de outubro de 2013.

Assunto: Orienta os municípios sobre o processo de exclusão lógica dos cadastros desatualizados há mais de 48 meses, a ser realizado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)

1. INTRODUÇÃO

Com base na Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), responsável pela gestão nacional do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), efetuará, a partir do próximo ano, a “exclusão lógica” dos cadastros que estão desatualizados há mais de 48 meses da base nacional do Cadastro Único. Esta prerrogativa está prevista no § 4º, do art. 18, da Portaria nº 177/2011, que foi alterada pela Portaria nº 231, de 29 de outubro de 2012.

A “exclusão lógica” é aquela em que os dados de pessoas ou de famílias são excluídos, mas permanecem visíveis na base nacional do Cadastro Único em estado cadastral “excluído”. Para efetuar esse procedimento, a Senarc realizou, com a base cadastral de agosto de 2013, um levantamento de todos os cadastros desatualizados há mais de 48 meses contados da data de inclusão ou da última atualização.

Conforme a Portaria nº 177/2011, serão considerados desatualizados os registros que não sofreram alterações ou não tiveram confirmadas as seguintes informações específicas, detalhadas na Instrução Normativa nº 02, de 26 de agosto de 2011:

- I – endereço domiciliar;
- II – renda familiar;
- III – composição familiar, com inclusão ou exclusão de membros na família;
- IV – CPF ou Título de Eleitor para o RF;
- V – qualquer documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento para famílias quilombolas e indígenas, inclusive o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani) para os indígenas;
- VI – substituição do RF;
- VII – código Inep; e
- VIII – série escolar.

Tal procedimento visa qualificar os dados do Cadastro Único com a retirada dos registros que não tiveram atualização por parte das gestões municipais e famílias cadastradas ao longo dos últimos quatro anos e que, por esta razão, não refletem mais a realidade destas famílias.

Além disso, a ação de exclusão dos cadastros desatualizados terá impacto positivo no cálculo do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), com a melhoria da qualidade e do nível de atualização dos dados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

A cada ano, a Senarc identificará os cadastros desatualizados há mais de 48 meses e fará a exclusão em lote. Tal exclusão será realizada somente após a mobilização dos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

municípios para uma última tentativa de localizar estas famílias e atualizar suas informações cadastrais. Em 2013, esta mobilização inicia-se com a publicação da presente Instrução Operacional, que orienta sobre como acessar a relação destas famílias e sobre os prazos para a atualização de seus cadastros.

2. PROCEDIMENTOS PARA A LOCALIZAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS FAMÍLIAS COM CADASTROS DESATUALIZADOS HÁ MAIS DE 48 MESES

A exclusão lógica abrangerá somente os cadastros desatualizados há mais de 48 meses. A fim de identificar os cadastros nesta condição, a Senarc tomou como referência a base de dados de **AGOSTO DE 2013. Ou seja, são alvo desta ação as famílias que tiveram sua última atualização cadastral antes de AGOSTO DE 2009.**

A fim de dar publicidade e transparência a esta atividade, a Senarc disponibilizou aos municípios as listas das famílias com registros nesta condição, para a possível localização das famílias e para a atualização cadastral.

Essas listas estão disponíveis no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF): o município deve acessar o SIGPBF, identificar a lista de famílias com cadastros desatualizados há mais de 48 meses e adotar os procedimentos necessários para localizá-las e efetuar a atualização cadastral, seguindo as orientações contidas nesta Instrução Operacional.

O nome do arquivo correspondente a estas listas possui o seguinte padrão:

"UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_CADASTROS DESATUALIZADOS 48 MESES_2013.csv"

Exemplo de arquivo para o Município de Lajeado, no Estado do Tocantins:

"TO_LAJEADO_1712009_CADASTROS DESATUALIZADOS 48 MESES_2013.csv"

O arquivo com a lista dessas famílias está em formato "CSV", no qual a primeira linha contém o título de cada coluna, e as demais apresentam informações de todas as famílias com cadastros desatualizados há mais de 48 meses. Cada coluna contém as seguintes informações:

Colunas	Descrição
chv_natural_prefeitura_fam	Chave única de identificação da prefeitura
cod_familiar_fam	Código Familiar
dat_atual_fam	Data da última atualização cadastral da família
cep_residencia_domic	Campo de Endereço
tip_logradouro_domic	
nom_logradouro_domic	
num_residencia_domic	
nom_compl_residencia_domic	
nom_bairro_residencia_domic	
sig_uf_residencia_domic	
nom_localidade_domic	
num_tel_contato_1_fam	Telefone
situacao_domicilio	Características do local onde está situado o domicílio (1 = urbana e 2 = rural)
nom_pessoa_rf	Nome do Responsável da Família
num_nis_pessoa_atual_rf	Número do NIS do Responsável da Família
nom_pessoa	Nome do RF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

A partir da identificação das famílias com cadastros desatualizados há mais de 48 meses em seu território, é importante que os municípios adotem procedimentos para localizar as famílias e realizar a atualização cadastral.

Se possível, os municípios devem tentar localizar as famílias por meio de visita domiciliar. Caso as famílias sejam localizadas, é importante fazer a atualização cadastral no próprio domicílio das famílias.

Contudo, considerando a defasagem dos dados informados no Cadastro Único, é possível que as famílias não sejam localizadas nos endereços de residência informados no Cadastro Único. Neste caso e nos casos em que a gestão municipal do Cadastro Único não tenha como realizar as visitas domiciliares, os municípios devem adotar outras estratégias para localizar as famílias com cadastros desatualizados. Caso as famílias sejam localizadas, deve-se atualizar os cadastros, a fim de evitar sua exclusão.

Atenção! É importante ter clareza que a exclusão dos cadastros desatualizados há mais de 48 meses, alvo desta ação, não prejudicará famílias que permaneçam ou voltem a ter perfil para estarem no Cadastro Único (renda mensal *per capita* de até 1/2 salário-mínimo), pois novo cadastramento dessas famílias poderá ser realizado a qualquer momento.

3. PRAZOS

Os municípios terão até fevereiro de 2014 para localizar as famílias e atualizar seus cadastros.

Após este prazo, a Senarc verificará se os cadastros indicados foram atualizados ou se permanecem desatualizados. Aqueles que não forem atualizados serão excluídos do Cadastro Único a partir de abril de 2014.

Os cadastros excluídos na ação descrita por esta Instrução Operacional receberão, no Sistema de Cadastro Único, o seguinte motivo de exclusão: “Exclusão em lote – MDS”.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

A atualização de dados cadastrais é atividade contínua, de responsabilidade dos municípios e das famílias. Portanto, todas as famílias devem atualizar suas informações cadastrais sempre que houver alguma alteração na situação e composição da família ou a cada dois anos, conforme definido no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e na Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.

A atualização das informações garante que o Cadastro Único mantenha sua qualidade e sirva adequadamente aos programas sociais que o utilizam. É importante lembrar que a atualização cadastral traz ganhos diretos para as taxas de atualização e validação cadastral e, conseqüentemente, implica aumento nos recursos financeiros transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

O município deve manter a rotina de atendimento às famílias cadastradas e às que desejam se cadastrar. Neste processo, as famílias devem ser devidamente orientadas a apresentar a documentação necessária ao cadastramento e à atualização cadastral.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

(i) Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF): o CPF ou Título de Eleitor devem obrigatoriamente ser apresentados. Somente as famílias indígenas e quilombolas são dispensadas dessa obrigatoriedade e podem apresentar qualquer outro documento de identificação de validade nacional.

(ii) Para as demais pessoas da família: é necessário que os demais componentes da família apresentem ao menos um dos documentos abaixo:

- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Registro Geral de Identificação (RG) – Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Título de Eleitor.

Atenção: embora o Cadastro Único exija a apresentação de pelo menos um documento, o entrevistador deve registrar os dados de todos os documentos da pessoa, a fim de deixar o cadastro da família o mais completo possível. Todas as pessoas que possuírem CPF ou Título de Eleitor devem ter o número destes documentos registrados no Cadastro Único.

É importante que o RF seja orientado a levar outros documentos cuja apresentação não é obrigatória, mas que qualificam a coleta das informações:

- Comprovante de residência;
- Conta de energia elétrica;
- Comprovante de matrícula das crianças e dos adolescentes na escola; e
- Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Para a realização da entrevista, o entrevistador precisa ter em mão os formulários para atualização cadastral e deve registrar, cuidadosamente, a situação de cada família. Especial atenção deve ser dada à atualização das informações referentes à documentação pessoal, endereço, trabalho e renda e composição familiar (pessoas falecidas devem ser excluídas do cadastro). É importante ressaltar que os formulários utilizados/impressos devem ser arquivados em boas condições por um período de cinco anos.

Durante o processo de atualização do cadastro das famílias, deve ser registrado, sempre que possível, o número do telefone celular do Responsável pela Unidade Familiar. No campo 9.01, registre sempre o DDD (dois dígitos) e o número do celular para contato.

Após a realização das entrevistas, as informações coletadas por meio dos formulários devem ser incluídas no Sistema de Cadastro Único em utilização pelo município. Caso esteja utilizando a Versão 7, o município deve acessar o sistema *online* (<https://www.cadastrounico.caixa.gov.br>), localizar a família, proceder às atualizações pertinentes e salvar as alterações.

Se a entrevista for realizada em posto de cadastramento, a coleta dos dados para a atualização cadastral pode ser realizada diretamente no Sistema de Cadastro Único – Versão 7. Neste caso, o formulário deve ser impresso integralmente ou deve ser utilizada a Folha Resumo, sendo obrigatória, em todos os casos, a assinatura do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Caso o município ainda não tenha migrado para a Versão 7 do Cadastro Único, deve-se atualizar as informações, por meio do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05.

Mais informações sobre a utilização dos sistemas podem ser obtidas nos manuais operacionais disponíveis no site do MDS, no seguinte endereço: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/sistemas/sistemadecadastrounico/versao-7> ou <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/sistemas/sistemadecadastrounico/arquivos/manuais-operacionais-versao-6.05>.

Recomenda-se também a leitura da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que define os procedimentos para a gestão do Cadastro Único, para obtenção de mais detalhes sobre os processos de cadastramento e atualização cadastral.

5. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas do município pode ser realizado por meio do telefone do MDS – **0800 707 2003** ou ainda pelos endereços eletrônicos cadastrounico@mds.gov.br e bolsa.familia@mds.gov.br. A legislação do Cadastro Único e a do Programa Bolsa Família podem ser obtidas no sítio do MDS: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/legislacao>.

LUÍS HENRIQUE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania